



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 012/2024

Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES**, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: 2024-VFPD0

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, CNPJ N.º: 07.162.270/0001-48, situada à Avenida Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi – Centro – CEP 29010-150 – Vitória – ES, representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, Sr. MARCELO CALMON DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e portador da CI nº [REDAZIDO]

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ – ES, CNPJ N.º: 27.744.184/0001/50, situada à Av. 09 de Agosto, nº 2326 – Centro – Jaguaré-ES – CEP: 29950-000 – Jaguaré – ES, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e portador da CI nº [REDAZIDO]

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, CNPJ N.º: 27.080.605/0001-96, situado na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, n.º 225, Enseada do Suá, Edifício Enseada Plaza - Vitória/ES, CEP: 29050-360, representada pela **CHEFE DE NÚCLEO EM SAÚDE, Sr.ª PATRICIA PITANGA BERTOCCHI**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] e portadora da CI nº [REDAZIDO]

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **SHAFLERLY SHERRY BONINCENHA**, nº funcional [REDACTED] vínculo 1, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício da função de **COORDENADORA DE APS**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A cessão será regida pelo artigo 54 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A cessão será efetivada sem ônus para o **CEDENTE**, com a assunção pelo **CESSIONÁRIO** da obrigação de arcar com a remuneração do servidor, incluídas todas as vantagens pecuniárias complementares ao subsídio ou vencimento eventualmente existentes sobre o seu cargo efetivo, e com os encargos sociais sobre ele incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A disposição do servidor se dará na modalidade cessão mediante ressarcimento, de acordo com o artigo 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor será mantido em folha de pagamentos cabendo ao **CEDENTE** o processamento e pagamento ao cedido da remuneração do seu cargo efetivo e recolhimento dos tributos para posterior reembolso pelo **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao celebrar o presente Convênio, o **CESSIONÁRIO** comprometer-se-á a cumprir integralmente as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, especialmente as previstas no Título I, Capítulo III, no Título II, Capítulo I e no Título III, Capítulo III, e as orientações repassadas pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** referentes à cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO INICIAL

O presente Convênio terá por termo inicial de vigência a data da publicação do resumo do ato de cessão da servidora no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Enquanto não publicado o resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial, o servidor deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CEDENTE** considerará o dia da publicação do Termo de Convênio de Cessão como trabalhado pelo **CEDIDO** para todos os fins legais, mas o dispensará de suas atividades, para permiti-lo se organizar para se apresentar ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CEDIDO** se apresentará ao **CESSIONÁRIO** no dia útil imediatamente subsequente da publicação de sua cessão, em que entrará em exercício no cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será pago de acordo com a opção feita pelo servidor, diretamente pelo **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, vedado o pagamento simultâneo por ambos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O servidor informará à **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** e ao **CESSIONÁRIO** a sua preferência de fonte de recebimento do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CEDENTE**, caberá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir-lhe os valores pagos a esse título, que estarão discriminados no demonstrativo de ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o servidor optar pela percepção do auxílio-alimentação pago pelo **CESSIONÁRIO**, o pagamento será feito de acordo com as regras e valores por ele estipulado, e desobrigar-se-á o **CEDENTE** de ressarcir quaisquer valores a esse título durante a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da remuneração do cargo efetivo; se existentes, as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, e se cabível; e o auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE**, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, para o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CEDIDO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, a ser paga como adiantamento no mês do aniversário do servidor, conforme previsto no §3º do art. 114 da Lei Complementar nº 46/1994; e se cabível, o auxílio-alimentação será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº 10.723, de 14 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CEDIDO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo-RPPS/ES Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável; e se cabível, contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo-RPC/ES, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita pelo segurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE**, em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado: ao RPPS/ES, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; e se cabível, ao RPC/ES, de acordo com prévia opção feita pelo segurado, sobre os valores que excederem o teto do RPPS/ES, limitado a 8% (oito por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Convênio, serão os constantes na tabela a seguir:

CRÉDITOS EM FOLHA:

Subsídio ou Vencimento	R\$ 6.721,96
Parcelas de natureza remuneratória	R\$
Auxílio Alimentação (Optou por receber o benefício do Estado)	R\$ 600,00
TOTAL BRUTO	R\$ 7.321,96

PROVISIONAMENTOS:

Décima terceira remuneração	R\$ 6.721,96
Adicional de Férias	R\$
Auxílio-Alimentação junto com o décimo terceiro	R\$ 600,00

DESCONTOS EM FOLHA:

RPPS (IPAJM)	R\$ 941,07
RPC (PREVES) 3%.....	R\$ 201,66
IR	R\$ 638,28
TOTAL DESCONTOS	R\$ 1.781,01

ENCARGOS PATRONAIS:

RPPS (IPAJM).....	R\$ 941,07
RPC (PREVES).....	R\$ -

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS

A **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto bancário, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO

A frequência do **CEDIDO** no exercício de seu cargo em comissão ou função de confiança será enviada via Portal do Servidor – endereço eletrônico <http://www.servidor.es.gov.br> – até o décimo dia do mês subsequente ao da base de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

Responsabilizar-se-á integralmente o **CESSIONÁRIO** pela contagem, concessão e pagamento de férias adquiridas pelo **CEDIDO** durante o período de cessão, bem como pelo seu respectivo adicional de férias/terço constitucional, inclusive com o cumprimento da obrigação de indenizá-lo pela ausência de gozo ao final da cessão, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CEDIDO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CEDENTE** de denunciar o Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CEDENTE** em caráter superveniente, e se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

Fica estipulado como termo final de vigência do presente Convênio de Cessão o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Obrigar-se-á o servidor a se reapresentar ao **CEDENTE** no dia útil imediatamente subsequente ao assinalado para o término da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso subsista interesse na cessão, o **CESSIONÁRIO** deverá manifesta-la a **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento da cessão, garantida a continuidade da disposição do servidor após esse prazo, se a solicitação não for respondida tempestivamente, até o dia subsequente à decisão final proferida pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação da cessão, na forma dos artigos 29, parágrafo único, 30, caput e 31, dependerá da manifestação da pela continuidade ou finalização da cessão, a ser exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade estadual; da decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual e da confecção, assinatura, publicação e registro em assentamento funcional do Termo Aditivo ao Convênio de Cessão pelo **CEDENTE**, de acordo com o § 2º do artigo 38 do Decreto nº 5593-R/2024.

PARÁGRAFO QUARTO. Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou

mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal de Jaguaré

SHAFERLY SHERRY BONINCENHA

Servidora Cedida

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI

Representante da Unidade de Recursos Humanos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VANESSA FUSATTO FASSARELLA

SUPERVISOR I

SUARF - SEGER - GOVES

assinado em 03/06/2024 10:25:10 -03:00

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBAP - SEGER - GOVES

assinado em 03/06/2024 13:55:05 -03:00

ANA CLAUDIA PASSOS SANTOS SILVA

GERENTE FG-GE

GEAP - SEGER - GOVES

assinado em 03/06/2024 11:26:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/06/2024 13:55:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por VANESSA FUSATTO FASSARELLA (SUPERVISOR I - SUARF - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D988J7>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

RESUMO DO CONVÊNIO DE
CESSÃO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 2024-VFPD0

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

OBJETO: Cessão da servidora **SHAERLY SHERRY BONINCENHA**, nº função: [REDACTED], ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício da função de **COORDENADORA DE APS**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**.

MODALIDADE DE CESSÃO: Mediante Ressarcimento.

VIGÊNCIA: A data da publicação do resumo do ato de cessão da servidora no Diário Oficial do Estado como termo final o período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINANTES: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER/Marcelo Calmon Dias – Prefeitura Municipal de Jaguaré/Marcos Antônio Guerra Wandermurem e Secretaria de Estado da Saúde – SESA /Patrícia Pitanga Bertocchi

Hipodérmica 25 X 7 MM - Quant.: 10.000 Valor Total R\$ 2.100,00; Lote 3- Agulha Hipodérmica 25 X 8 MM - Quant.: 60.000 Valor Total R\$ 12.600,00
B.S.Francisco, 03/06/2024
Marcos Vinicius Pimenta da Rocha
Diretor Adm HDRC

Protocolo 1332304**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Contratante: SESA/HMSA
Objeto: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Processo: 2024-ZCLL6
AFM: 0545/2024 - **ARP:** 1427/2023
Pregão: 324/2023 - Central de Compras
Contratada: CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.091.081/00001-55
Item: AVENTAL CIRURGICO ESTERIL PROTECAO TOTAL.
Quant: 2.000 und
Valor: R\$ 19.442,00
Nota de Empenho nº 933/2024
Fonte de Recurso: 500 - Orçamento para o exercício de 2024
Dotação **Orçamentaria:**
20.44.901.10.302.0061.2184 - MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA
Elemento de Despesa: 33.90.30.09

Colatina, 21 de maio de 2024.

ALMIRO SCHIMIDT
Diretor Geral - HMSA

Protocolo 1332410**EXTRATO DO 3º ADITIVO EM RAZÃO DO ACRESCIMO QUANTITATIVO AO OBJETO CONTRATUAL CONTRATO Nº 07/2021**

Contratante: HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA
Processo Nº: 2020-GK8D1
Forma de Contratação: Pregão nº 33
Contratado: COOTES/ COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO.
CNPJ: 01.314.354/0001-73
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Valor: R\$ 5.045.992,44
Vigência: 01/06/2024
Fonte: 500

Marcos Vinicius Pimenta
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Protocolo 1332023

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA N.º 419-S, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2024-P3BCR.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **CECILIA LUCIA DE SIQUEIRA DIAS**, nº funcional 3692213, para responder pelo cargo comissionado de GERENTE - QCE-03, localizado na GEAG, no período de 10/06/2024 a 24/06/2024, por motivo de férias da titular.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1331664

RESUMO DO CONVÊNIO DE**CESSÃO Nº 012/2024****PROCESSO Nº 2024-VFPD0**

CEDENTE: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

OBJETO: Cessão da servidora **SHAFLERLY SHERRY BONINCENHA**, nº funcional 3732495/1, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, para o exercício da função de **COORDENADORA DE APS**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**.

MODALIDADE DE CESSÃO: Mediante Ressarcimento.

VIGÊNCIA: A data da publicação do resumo do ato de cessão da servidora no Diário Oficial do Estado como termo final o período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINANTES: Pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER/Marcelo Calmon Dias - Prefeitura Municipal de Jaguaré/Marcos Antônio Guerra Wandermurem e Secretaria de Estado da Saúde - SESA /Patricia Pitanga Bertocchi

Protocolo 1332571**ORDEN DE SERVIÇO N.º 163, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 27-R, publicada em 31 de outubro de 2019 e, tendo vista o que consta do processo n.º 2023-HQN34,

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Diligência da CAEP - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório inserto à peça #33 do processo nº 2023-HQN34, regulamentado pelo Decreto nº 4.999-R, de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 20, do Decreto n.º 4.999-R/2021, c/c o artigo 40, inciso I, da Lei